

2018



Município da Nazaré

Gabinete de Educação

[PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO - IPL]

Protocolo de cooperação entre o Município da Nazaré e o Instituto Politécnico de Leiria, através da ESECS e do Centro de Estudos em Educação, com vista ao aproveitamento mútuo dos respetivos recursos científicos, técnicos e humanos.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE:

O **Instituto Politécnico de Leiria** (IPLeiria), com sede na Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 LEIRIA, N.I.P.C. 506 971 244, representado neste ato pela Diretora da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS), Sandrina Diniz Fernandes Milhano, no uso de competência delegada pelo Presidente do IPLeiria, nos termos da alínea a) do nº 1 do Despacho nº 5833/2017, publicado na 2ª série do *Diário da República*, nº 126, de 3 de julho;

E

O **Município da Nazaré**, com sede na *Avenida Vieira Guimarães*, 2450-000, N.I.P.C. 507012100, representado neste ato pelo Sr. Presidente de Câmara, Dr. *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*;

É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula I

(Âmbito)

O IPLeiria, através da ESECS e do Centro de Estudos em Educação e Inovação e o *Município da Nazaré*, no âmbito das suas atividades, acordam em estabelecer formas de cooperação tendo em vista o aproveitamento mútuo dos respetivos recursos científicos, técnicos e humanos.

Cláusula II

(Objetivos)

1. As ações de colaboração a desenvolver, de harmonia com as disposições legais aplicáveis, incidirão sobre o apoio na elaboração do Projeto Estratégico Educativo Local do concelho da Nazaré e outros domínios julgados úteis e relevantes para ambas as instituições, nomeadamente:
 - a) Prestação de serviços à comunidade, designadamente, tradução, interpretação, serviço docente e de formação, consultoria, auditorias e trabalhos de investigação e desenvolvimento;
 - b) Realização de colóquios, seminários e outras ações de natureza análoga;

- c) Estágios curriculares, extracurriculares, científicos e técnicos;
 - d) Intercâmbio de informação técnica e científica;
 - e) Divulgação de informação, designadamente de eventos, projetos e outras iniciativas;
 - f) Outras ações que contribuam para a prossecução dos objetivos de ambas as partes.
2. A prestação de serviços não poderá prejudicar as atividades internas regularmente prosseguidas por cada uma das partes.

Cláusula III

(Instalações e equipamento)

No âmbito das ações de colaboração a desenvolver, o IPLeiria e o *Município da Nazaré*, poderão facultar o acesso às suas instalações, equipamentos e serviços, sem prejuízo das suas atividades próprias e de acordo com as normas legais e regulamentos internos aplicáveis.

Cláusula IV

(Acordos específicos)

Atendendo à diversificação e multiplicidade dos pontos de apoio mútuo expressos ou implícitos, o exercício pleno deste protocolo poderá implicar casuisticamente a formalização de acordos específicos entre as partes, nas quais conste, se aplicável, designadamente a natureza da colaboração a desenvolver, o pessoal envolvido, a utilização de instalações, a duração dos mesmos e eventuais contrapartidas financeiras.

Cláusula V

(Resultados e divulgação)

1. Os resultados das parcerias e projetos conjuntos poderão ser utilizados por ambas as partes devendo neles figurar sempre referência expressa a ambas as instituições, exceto por acordo escrito em sentido contrário, a celebrar no início de cada parceria/projeto.
2. As partes poderão individualmente proceder à divulgação do presente protocolo, das ações conjuntas e dos respetivos acordos específicos, nomeadamente em publicações internas e em órgãos de comunicação social locais, nacionais e estrangeiros.

Cláusula VI

(Características próprias)

Os outorgantes consideram naturalmente salvaguardadas as características próprias de cada uma das partes, tais como as suas vocações e atribuições fundamentais, estruturas, estatutos e regulamentos internos, períodos de funcionamento, dotações orçamentais, laços institucionais e respeito pelas leis que as regem.

Cláusula VII

(Não exclusividade)

As partes poderão, sempre que o entenderem, estabelecer protocolos de teor e objetivos similares com outras entidades.

Cláusula VIII

(Disposições finais)

1. O presente protocolo entra em vigor após a sua assinatura e vigora por tempo indeterminado até que uma das partes o denuncie, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias de calendário.
2. As alterações ao presente protocolo serão objeto de acordo específico a celebrar entre ambas as partes.
3. Qualquer dúvida ou caso omissivo relativo à interpretação e aplicação do presente protocolo será resolvido por acordo entre as partes.

(O presente protocolo é elaborado e assinado em duas vias originais ficando cada um dos signatários com um exemplar na sua posse)

Leiria, X de *Julho* de 2018,

Pelo IPLeiria,

Pelo , Município da Nazaré

Sandrina Diniz Fernandes Milhano

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro